



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniopinhalsp.gov.br

Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023

Ano 2023 - Edição nº 244

SUMÁRIO

COMUNICADO SME Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.023. 2 à 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antônio do Pinhal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antônio do Pinhal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.santoantoniopinhalsp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.santoantoniopinhalsp.gov.br/diariooficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal

CNPJ: 45.701.455/0001-72
Endereço: Av. Min Nelson Hungria, 52
Telefone: (12) 3666-1122

Câmara Municipal Estância Climática Santo Antônio Pinhal

CNPJ: 01.777.888/0001-36
Endereço: R. Dep. Franco Montoro, 23
Telefone: (12) 3666-1377



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoantoniopinhalsp.gov.br Compilado e também disponível em www.santoantoniopinhalsp.gov.br/diariooficial

COMUNICADO SME Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.023.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio do Pinhal, no uso de suas atribuições legais, baixa as seguintes instruções referentes ao Processo de Atribuição de Classes e Aulas para Professores de Educação Básica I e II, a serem CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, para atender às necessidades da Rede Municipal de Educação durante o ano letivo de 2023, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96 e com a Lei Complementar Municipal nº 26, de 03 de janeiro de 2012 e suas alterações, para o Ano Letivo de 2023.

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares.

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Educação juntamente com os Diretores das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Infantil responsabilizar-se-ão pela divulgação, execução e acompanhamento do Processo de Atribuição de Classes e Aulas por Tempo Determinado/2023.

Artigo 2º - Compete ao Diretor de Escola proceder ao levantamento do saldo de Classes e Aulas disponíveis, livres e para Substituição superior a 30 dias para o ano letivo de 2023.

CAPÍTULO II – Das Inscrições

Artigo 3º- Serão considerados inscritos para fins de atribuição, primeiramente os professores aprovados no Concurso Público nº 02/2.022 e posteriormente, os aprovados nos Processos Seletivos Simplificados realizados no ano de 2.023.

CAPÍTULO III – Da Classificação

Artigo 4º- A classificação será de acordo com as notas finais dos aprovados no Concurso Público nº 02/2022 e Processos Seletivos Simplificados realizados no ano de 2.023.

Parágrafo Único – Os classificados no Concurso Público nº 02/2022, que não possuírem os requisitos para o cargo, excepcionalmente, após esgotada a lista de classificação dos habilitados, poderão ser chamados desde que observada a preferência segundo a qualificação e títulos a seguir:

- I – Habilitado em disciplina diversa – a(s) disciplina(s) correlata(s) identificada pela análise do histórico do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento sessenta) horas de estudos de disciplinas afins ao conteúdo da disciplina a ser atribuída;
- II – Alunos de último ano de curso de licenciatura plena, devidamente reconhecido, somente na disciplina específica desta licenciatura;
- III – Portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;
- IV – Alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, na disciplina específica da licenciatura, que já tenham cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso;
- V – Alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;
- VI – Alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, na disciplina específica, ou de bacharelado/tecnologia de nível superior, na área da disciplina, que se encontrem cursando qualquer semestre.

CAPÍTULO IV – Da Atribuição

Artigo 5º – A data da Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2023 será divulgada através de Comunicado da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo dar-se-à uma vez por semana, às quartas-feiras (9h) ou, se, feriado, no primeiro dia útil imediatamente posterior, na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º - As Classes e Aulas disponíveis serão divulgadas em comunicado afixado às segundas-feiras na Secretaria Municipal de Educação, nas escolas sedes do município e site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal - SP.

Artigo 7º - As Classes ou Aulas vagas deverão ser atribuídas, obedecida a ordem de classificação, devendo ser atribuído ao candidato, sempre que possível, no mínimo, a carga correspondente à Jornada Inicial de Trabalho Docente, desde que integralmente composta, em diferentes unidades escolares, se houver compatibilidade de horários.

Artigo 8º - Os dias e horários de Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) estabelecidos no quadro abaixo serão objeto de ciência do Professor no dia da atribuição de Classes e Aulas.

Horário- HTPC

Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo

EM "Prefeito João Baptista da Motta".	Todas terças-feiras e/ou quartas-feiras	Terça-feira – 13h as 14h40 Quarta-feira-18h às 19h40
EM "Prefeito Noé Alves Ferreira".	Todas terças-feiras e/ou quartas-feiras	Terça-feira – 12h40 às 14h20 Quarta-feira- 18h30 às 20h10
EM "Benedito da Costa Manso".	Todas terças-feiras e/ou quartas-feiras	Terça-feira – 12h30 às 14h10 Quarta-feira -17h30 às 19h10

EM "Prefeito João Baptista da Motta".	1(um) HTPC com todos os professores das Unidades Escolares do Município a cada Bimestre.	Última Quarta-feira de cada bimestre 18h30 às 20h10	EM Pref. Noé Alves Ferreira
EM "Prefeito Noé Alves Ferreira".			Ou
EM "Benedito da Costa Manso".			Local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Único –O professor que acumular cargo no Município realizará HTPC correspondente aos respectivos cargos, de forma coletiva, conforme dispõe o artigo 8º.

Artigo 9º - Considerando-se que os horários de Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Hora de Trabalho Pedagógico Escolar (HTPE) fazem parte da Carga Horária do contrato de cada professor e que é de suma importância para o desenvolvimento de um bom trabalho pedagógico, fica determinado que as faltas reincidentes nos horários de Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo serão objeto de advertência, suspensão e até dispensa dos professores faltosos, após instauração de processo administrativo, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO V – Da Substituição

Artigo 10 - Entende-se por Classes ou Bloco de Aulas vagas, para fins de substituição, aquelas que surgem em função de novas classes e afastamentos de docentes lotados, superior a 30 dias no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único- As substituições não vinculam o docente à Unidade Escolar.

Artigo 11 - A contratação de novos professores só será efetuada a partir da data do deferimento do Laudo Médico.

Artigo 12- A contratação eventual deverá ser precedida de justificativa de excepcional interesse público subjacente, a ser justificado pela Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Único – Os contratados deverão ainda apresentar a documentação comprobatória do preenchimento das condições para admissão junto ao RH, que deverá providenciar a abertura de processo para cada contratação.

Artigo 13 - As substituições de aula de até 30 dias pelo mesmo profissional serão consideradas eventuais e o professor não perderá seu lugar na classificação.

CAPÍTULO VI – Das disposições finais

Artigo 14 - Os professores que chegarem atrasados ao Processo de Atribuição de Classes e Aulas, perderão o direito de participar da atribuição de aula.

Artigo 15 - Serão lavradas atas de todas as sessões que compõem o Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

Artigo 16- As aulas livres (em substituição) que surgirem no decorrer do ano serão oferecidas inicialmente aos professores da rede municipal de ensino.

Artigo 17 – Os professores que desistirem de Classe ou Aulas, no decorrer do ano de 2023 não poderão participar de outras atribuições no ano letivo de 2023.

Parágrafo Único – Somente poderão desistir de aulas e participar de atribuições durante o ano de 2023, (em carga suplementar) os professores Efetivos (PEBII) que desistirem de aulas para compor jornada na escola-sede.

Artigo 18- Os docentes inscritos que não participarem das atribuições de acordo com sua classificação, ou que recusarem as aulas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, não poderão participar das próximas atribuições, durante o ano.

Artigo 19 – Os docentes contratados deverão participar de cursos de formação e capacitação e/ou outros, que serão ministrados durante o ano letivo de 2023 pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 20- Os docentes que forem contratados poderão ter seus contratos prorrogados, desde que persista a necessidade temporária até o limite de 12 meses, devidamente justificado o interesse público envolvido nos termos da Lei Municipal Nº. 574, de 06 de Junho de 1990.

Parágrafo Único – É vedada a recontração, com fundamento no mesmo processo de seleção, de docente cujo contrato temporário tenha se encerrado.

Artigo 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 22 - Este Comunicado entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Pinhal, 10 de fevereiro de 2023.

Luiz Carlos Chiaradia

Secretário Municipal de Educação